



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001- 84

O Vereador abaixo assinado, vem, com fundamento no artigo 15, inciso II da Lei Orgânica Municipal, combinado com artigo 798 da Lei Complementar nº 20 de 11 de dezembro de 2018 e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, submeter à apreciação do Plenário da Casa, o seguinte Projeto de Lei Complementar:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 01/2025

Súmula: Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos, realizados no âmbito dos Poderes do Município de Vitorino, Estado do Paraná, aos doadores de sangue, de medula óssea e de leite humano, e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **MARCIANO VOTTRI**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Isenta do pagamento de taxa de inscrição em concurso públicos e processos seletivos, realizados no âmbito dos Poderes do Município de Vitorino, Estado do Paraná, os doadores de sangue, os doadores de medula óssea e os doadores de leite humano devidamente cadastrados em órgão oficial coletor ou entidade coletora credenciada pela União, Estado ou Município.

§ 1º Para ter direito à isenção disposta no caput deste artigo, o doador de sangue deverá comprovar que realizou duas doações dentro do período de doze meses anterior à data da publicação do edital do concurso.

§ 2º A comprovação da condição de doador de sangue será efetuada através da apresentação de documento expedido pela entidade coletora, devidamente atualizado, o qual deverá ser juntado no ato de inscrição.

Art. 2º - Para enquadramento ao benefício previsto por esta Lei, a qualificação de doador se dará pela apresentação e juntada de documento expedido e firmado por entidade coletora oficial ou credenciada, quando da inscrição no concurso ou processo seletivo, que comprove:



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001- 84

I - doador de sangue: no mínimo duas doações no período dos últimos doze meses anteriores a data da publicação do edital do concurso ou processo seletivo.

II - doador de medula: inscrição no cadastro no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea (REDOME) e a comprovação de, no mínimo, uma doação.

III - doador de leite humano: no mínimo três doações mensais no período dos últimos seis meses anteriores a data da publicação do edital do concurso ou processo seletivo.

Art. 3º - Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação falsa com o intuito de usufruir da isenção a que se refere o art. 1º desta Lei estará sujeito ao cancelamento da inscrição e exclusão do concurso ou processo seletivo, se a falsidade for constatada antes da homologação de seu resultado.

Art. 4º - Esta Lei pode ser regulamentada por Decreto.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 28 de novembro de 2025.

Helio Moraes Rodrigues
Vereador – PSD



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001- 84

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2025

A presente proposição tem por objetivo reconhecer e valorizar a atitude solidária e cidadã daqueles que, por meio da doação voluntária de sangue, de medula óssea e de leite humano, contribuem de forma decisiva para a preservação da vida e a promoção da saúde pública.

A concessão da isenção de taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos representa uma forma de incentivo e reconhecimento social, sem acarretar impacto financeiro significativo para o Município, considerando o número restrito de beneficiários e a natureza eventual das seleções públicas, sem prejuízo obviamente, da necessária realização do estudo de impacto orçamentário ora anexo, conforme orientado pela Procuradoria do Poder Legislativo (Parecer PL nº 14/2025) e exigido pelo artigo 14 e seguintes da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A proposta está em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana, da solidariedade e da promoção do bem comum, previstos na Constituição Federal, além de se alinhar a iniciativas semelhantes já adotadas por diversos municípios.

Diante do exposto, entendemos que o presente Projeto de Lei Complementar merece a aprovação desta Casa de Leis, por se tratar de medida de relevante alcance social e de estímulo às práticas solidárias de doação.

Câmara Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 28 de novembro de 2025.

Helio Moraes Rodrigues

Vereador - PSD



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

Ofício interno nº 04/2025

Vitorino- PR, 11 de dezembro de 2025.

Origem: Departamento de Contabilidade

Destino: Presidência da Câmara

Objeto: Apresentação de estudo de impacto orçamentário financeiro referente ao Projeto de Lei Complementar n: 01/2025, que dispõe sobre a isenção do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos, realizados no âmbito dos Poderes do Município de Vitorino, estado do Paraná, aos doadores de sangue, de medula óssea e de leite humano, e adota outras providências.

Como a realização de concursos e processos seletivos não corre todo ano, utilizaremos como parâmetro para o estudo o concurso público 01/2024, realizado pelo executivo, onde contemplou vagas para o executivo e legislativo, sendo que o total de inscritos foi de 1.218 candidatos para diversas vagas, o valor das inscrições era de R\$ 50,00, R\$ 90,00 e R\$ 150,00, conforme tabela abaixo:

Número de candidatos	Valor da Inscrição em R\$	Total em R\$
124	50,00	6.200,00
107	90,00	9.630,00
987	150,00	148.050,00
1218	134,55	163.880,00

Conforme a tabela acima verifica-se que o total arrecadado pelo executivo foi de R\$ 163.800,00 (cento e sessenta e três mil e oitocentos e oitenta reais), considerando que a média da população brasileira que é doadora regular de sangue e medula varia entre 5% e 8%, utilizaremos também a média de 6,5% entre esses dois percentuais:

Total de inscritos	Percentual de doadores mínimo e máximo e média	Total de candidatos isentos
1.218	5%	61
1.218	8%	97
1.218	6,5%	79

Agora aplicando a média do número de candidatos isentos da taxa de inscrição e utilizando as médias do valor das inscrições temos o seguinte cálculo:

Número de candidatos isentos (mínimo e máximo)	Média do valor de taxa de inscrição	Total de isenção em R\$
61	134,55	8.207,55
97	134,55	13.051,35
79	134,55	10.652,32

CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO PR

RECEBIDO

15/12/25

Flávio

10:45



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

E comparando os valores de isenção com a receita total arrecadada de inscrições temos o seguinte percentual de impacto fiscal:

Total arrecadado com inscrições	Valor de isenção mínima, máxima e média	Percentual de impacto sobre a arrecadação
163.880,00	8.207,55	5,01%
163.880,00	13.051,35	7,96%
163.880,00	10.652,32	6,50%

Observamos então que o impacto orçamentário-financeiro da isenção de taxa para doadores de sangue, de medula óssea e de leite humano, varia do percentual mínimo de 5,01%, que corresponde ao valor de R\$ 8.207,55, ao percentual máximo de 7,96% que corresponde ao valor de R\$ 13.051,35, e a média entre esses dois percentuais de 6,5% que corresponde ao valor de R\$ 10.652,32, utilizando por base o montante arrecadado do concurso público 01/2024.

Embora quando se verifica o percentual médio de isenção de 6,50%, possa parecer elevado, cabe ressaltar que a ocorrência de concurso e teste seletivo é eventual, isto é, não ocorre todo ano, sendo, portanto, suportável tanto em valores, bem como em relação ao incentivo que fará a doação de sangue, medula óssea e leite humano, também no entendimento da contabilidade do legislativo não há comprometimento das metas fiscais do município atendendo assim o artigo 14 da LRF (LC nº 101/2000).

Para se chegar aos valores apresentados, foram utilizados os seguintes dados, edital do concurso público 01/2024, edital de homologação do concurso público 01/2024 e pesquisa feita via Whatzapp com o hemepar de Pato Branco, cabe aqui destacar sem mais para o momento.


Alessandro de Souza
Contador
CRC PR049150-O/9